



PROJETO DE LEI

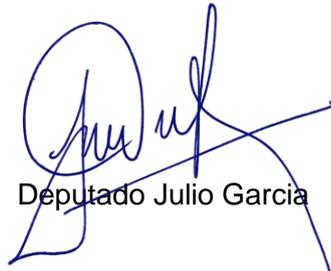
Altera o art. 2º da Lei nº 18.410, de 2022, que “Autoriza a doação de imóvel no Município de São João Batista.”

Art. 1º O art. 2º da Lei 18.410, de 29 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidades e encargos a instalação das Secretarias Municipais de Educação, de Assistência Social e de Desenvolvimento Econômico e o desenvolvimento de políticas públicas voltadas ao atendimento dos direitos sociais da população, bem como a instalação do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados de São João Batista.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,



Deputado Julio Garcia



JUSTIFICAÇÃO

A alteração da Lei 18.410, de 29 de junho de 2022, ora proposta, visa permitir a continuidade das atividades do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados de São João Batista, que já funciona e presta seus serviços no mesmo local desde 2011.

Antes da edição da referida Lei, a entidade sindical estava alocada no espaço, por meio de uma concessão de uso de imóvel, com autorização legislativa aprovada nos termos da Lei nº 15.606, de 03 de novembro de 2011, que “Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de São João Batista”.

No artigo 1º da citada Lei, a concessão foi estipulada por um período de dez anos para uso parcial do imóvel (andar superior) e gratuito, período em que a entidade cumpriu os deveres de concessionário, ou seja, zelando pelo patrimônio público e utilizando-o especificamente para o que determinava a norma.

Com o fim do prazo de concessão, o imóvel passou para o domínio da Prefeitura Municipal de São João Batista, agora por meio da Lei nº 18.410, de 29 de junho de 2022, com a finalidade de permitir a instalação de secretarias municipais e desenvolvimento de políticas voltadas ao atendimento dos direitos sociais da população.

Todavia, é desejo da administração municipal manter o funcionamento do Sindicato no mesmo endereço, haja vista o belo trabalho social que desempenha perante a sociedade batistense, somado ao fato de que a municipalidade pretende utilizar, para as atividades da administração municipal, somente parte do edifício.

O presente Projeto de Lei não pretende configurar prejuízo às finalidades originalmente previstas na lei da doação, apenas permitir o uso gratuito de parte do imóvel que não será utilizada pela administração municipal, para a manutenção das atividades do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados de São João



Batista, o que, aparentemente, se alinha com o conceito de “desenvolvimento de políticas públicas voltadas ao atendimento dos direitos sociais da população”, que é uma das finalidades da doação previstas no art. 2º do diploma legal autorizativo.

Dessa maneira, solicito aos meus Pares a aprovação do presente Projeto de Lei, o qual visa somente regularizar uma situação que perdurou por dez anos, por instrumento legal, e que, agora, precisa ser modificado para o devido uso do prédio público, sem prejuízo às partes envolvidas.

Sala das Sessões,



Deputado Julio Garcia